Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 41/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 662/2015

DOCREC
131/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Licenciamento, de Coordenação das Subprefeituras e de Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 63/2014, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento em estabelecimentos comerciais para automóveis ecológicos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

12:44 16/02/2016 013001 - Protocolo Legislativo - SGP.22

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/drs
Resp 63-14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha nº 10 do Proc.
Nº 2015-0.334.160-3
Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-II

Folha de informação nº
Memorando nº 216/2015- ATL III
TID 13596406

Paula Simelevich Birman
Em 24/06/15 (a) Arquiteta - Esp. Des. Urbano
SEL / SEC

AUTOS: TID 13596406 - Memo nº 216/2015 - ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 63/2014, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

MANIFESTAÇÃO nº 392/CEUSO/2015

CÓPIA

CÓPIA

SEC/CEUSO
Sr. Secretário Executivo

Trata-se de solicitação de SGM-ATL para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 63/2014, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, promovente Vereador Claudinho de Souza, às fls. 02, que Lei nº 63/2014, promovente Vereador Eduardo Tuma, às fls. 02, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres para automóveis ecológicos, no âmbito do Município de São Paulo.

O referido P.L. tem como objetivo, estimular o uso de automóveis menos poluentes, de modo a contribuir para a preservação do meio ambiente, uma vez que seu incentivo constituirá numa ferramenta de auxílio no combate à poluição atmosférica, (sem qualquer tipo de emissão de gases poluentes), à poluição sonora (redução da emissão de ruídos do motor) e ao custo (pouca manutenção, utilizam biocombustíveis ou as energias alternativas e isenção de imposto).

O artigo 1º, estabelece que as referidas vagas deverão ser em número equivalente a três por cento do total, havendo no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, e seu uso ficará condicionado a um adesivo de identificação, afixado no veículo e fornecido pela autoridade de trânsito local.

Já o artigo 2º considera que os automóveis ecológicos são aqueles que não forem movidos exclusivamente por motores à combustão, como: os automóveis híbridos, solares, hidrogênios ou elétricos. Considera ainda no artigo 3º que congêneres são todos os estabelecimentos que oferecem a seus clientes o serviço de estacionamento em caráter gratuito ou oneroso.

Folha nº 11 do Proc
Nº 2015-0.334.160-3
Vitor Vieira dos San
RF
ATL

Folha de informação nº 06
Memorando nº 216/2015- ATL III
TID 13596406

CÓPIA

Em 24/06/15 (a) Paula Simeliovich Birman
Arquiteta - Esp. Des. Urbano
SEL / SEC

No artigo 4° fica estabelecido que os estacionamentos mencionados, deverão conter placa em local visível a fim de informar os usuários sobre os benefícios da Lei.

Por fim o artigo 5º instituí o pagamento de multa no valor de 500 UFIR's (Unidades Fiscais do Município), sendo em dobro no caso de reincidência, aos estabelecimentos citados no artigo 1º que descumprirem as disposições desta Lei.

A exigência a que se refere o PL não nos parece razoável, uma vez que o Código de Obras e Edificações encontra-se num momento de revisão, sendo tratado no expediente nº 2013-0.220.897-3, o qual atribui aos profissionais habilitados e responsáveis pelos projetos a tarefa de determinar materiais, sistemas e dispositivos que atendam às características e padrões dos empreendimentos, exigindo, no entanto, a observância das normas técnicas para cada caso.

Permitimo-nos elencar alguns dispositivos já estabelecidos para auxiliar no combate à poluição:

- no âmbito Federal, estudam-se medidas de incentivos fiscais à produção de veículos elétricos através da redução do IPI;

- no âmbito Municipal, a Lei nº 14.933/09, que institui a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo, prevê como uma de suas diretrizes gerais, em especial em seu artigo 3º, a "promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear";

- e ainda dispõe o item II do artigo 6º, a ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

- a Lei nº 15.997/2014, estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências. Esta lei já prevê alguns benefícios e incentivos que o Poder Público Municipal poderá conceder;

Folha nº 12
Nº 2015-0.334.160-9
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.761-4
ATL-III

Folha de informação nº 07
Memorando nº 216/2015- ATL III
TID 13596406

CÓPIA

Em 24/06/15 (a) ..... Paula Simellovich Birman
Arquiteta - Esp. Des. Urbano

- o novo Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050/2014, no Capítulo V, Seção I, estabelece os objetivos e diretrizes do sistema de mobilidade.

CÓPIA

Sendo assim, e, tendo em vista que os automóveis elétricos, híbridos e outros movidos a fontes alternativas ainda estejam restritos a poucos modelos no mercado, não estando, portanto, ao alcance da maioria da população, e levando em consideração as disposições vigentes bem como a revisão do Código de Obras e Edificações, entendemos que a reserva de vagas para apenas alguns empreendimentos não seria uma ferramenta eficaz no combate à poluição na busca do equilíbrio do meio ambiente.

Cabe ressaltar que já estão sendo previstas vagas de estacionamento com infraestrutura para abastecimento de carros elétricos, tanto em edifícios residências, como é o caso do Edifício Moai localizado em Pinheiros, como para os empreendimentos não residenciais como o Shopping Iguatemi, no Jardim Paulistano.

Em face do exposto, submetendo nosso parecer ao crivo de V.Sa, sugerindo o encaminhamento a SEL.G, conforme solicitado, às fls. 04.

24 / junho / 2015

PAULA SIMELLOVICH BIRMAN
Arquiteta - Assessoria Técnica
SEC/CEUSO

/psb.

Folha nº 13 do Proc.
Nº 2015-0.334.160-9
Vitor Vieira dos Sant
RF 714 761-8
ATL III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 08
Memorando nº 216/2015- ATL III
TID 13596406

CÓPIA

Em 24/06/15 (a) .....

Paulo Simonetti Birman
Arquiteto - Esp. Des. Urbano
SEL / SEC

AUTOS: TID 13596406 - Memo nº 216/2015 - ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 63/2014, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CÓPIA

INFORMAÇÃO/SEC/112/2015

SEL-G
Assessoria Técnica

Em atendimento à solicitação de SGM-ATL na inicial, encaminhamos a manifestação da CEUSO, em cota retro, que endossamos.

/junho/2015

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
Portaria nº 005/SEL-G/2015
SEL/SEC

SEL - GAB
RECEBIDO

/psb

Folha nº 14 do Proc.
Nº 2015-0.334.160-9

Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-6
ATL-III

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Fls. de informação nº .....09.....

Do Memorando nº 216/2015 – ATL III (TID 13596406) em 08/07/15 (a).....

Valbert
Assessor

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 63/2014

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 2125/SEL-G/2015

CÓPIA

SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora especial

Em atenção ao solicitado, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEC às fls. 05/08, acerca do Projeto de Lei nº 63/14, que dispõe sobre a reserva de vagas para automóveis ecológicos nos estacionamentos de shoppings centers, hipermercados, estabelecimentos comerciais.

São Paulo, 28 de julho de 2015

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

MLT

Folha nº 15 do Proc
Nº 2015-0.934.160-3

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 05

do memorando nº 216/2015-ATL III – TID 13521332, em 24/04/15 **a).....**

Fernanda Borrajo
RF 755.315.3
EXP/SGUOS/SMSP

INFORMAÇÃO Nº ...215.../SMSP/SGUOS/2015

Interessado:- SGM / ATL
Assunto:- Projeto de Lei nº 63/14

CÓPIA

CÓPIA

SMSP / SGUOS
Sr. Supervisor Geral,

Trata o presente de solicitação da ATAJ para análise prévia do Projeto de Lei nº 63/14, que dispõe sobre a reserva de vagas para automóveis ecológicos nos estacionamentos comerciais e congêneres.

Define o PL em exame, automóveis ecológicos aqueles que não são movidos exclusivamente por motores à combustão, tais como: os automóveis híbridos, os movidos à energia elétrica, solar ou hidrogênio.

Estabelece ainda a referida proposta, que tais veículos serão identificados através de "adesivo de identificação afixado no veículo, fornecido por órgão competente do Executivo".

Louvando o empenho do legislador em incentivar a utilização de veículos que protegem o meio ambiente da poluição causada por veículos movidos por motores à combustão, entendemos nada haver em contrário, sob o ponto de vista das competências da área de uso e ocupação do solo.

Entretanto, desconhecendo a existência dos "adesivos de identificação" referidos no projeto de lei, entendemos deva o presente ser submetido ao exame da Secretaria de Transportes, que melhor poderá avaliar as possibilidades.

Acompanha o Memorando nº 217/2015-ATL III – TID 13528266, por tratar do mesmo assunto.

Engº. José Francisco Jannarelli
Assessor Técnico
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

SMSP / ATAJ
Sra. Procuradora Chefe,

Com a manifestação de técnico desta SGUOS, que acompanhamos, restituímos o presente às considerações dessa Assessoria.

Mantido o acompanhante.

Engº Manoel Victor de Azevedo Neto
Supervisor Geral
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

JFJ

SMSP/ATAJ
27 ABR 2015
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 16 do Proc.
Nº 2015-0.334.160-9

Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-8
ATL-II

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do TID nº 13521332 Folha de informação nº 06 aos 27/04/2015

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 584.532-1
SMSP/ATAJ

Assunto: Substituto ao PL nº 63/2014, que dispõe sobre a reserva de vagas para automóveis ecológicos nos estacionamentos de shoppings centers, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

SMSP/GABINETE
Senhor Chefe de Gabinete

O presente foi encaminhado a SMSP/ATAJ para atendimento da solicitação de SGM/ATL constante de fls. iniciais, bem como para exame e manifestação sobre a propositura.

Preliminarmente à análise jurídica, o expediente foi encaminhado para SMSP/SGUOS para manifestação, que propôs a oitiva de SMT (fls. 05).

Do ponto de vista técnico-jurídico, entendemos que o Projeto de Lei merece veto total. Explicamos.

O PL nº 63/2014 dispõe sobre a reserva de vagas para automóveis ecológicos nos estacionamentos de shoppings centers, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto em tela parece-nos inconstitucional por afrontar o princípio da igualdade, uma vez que cria uma distinção entre pessoas sem justificativa razoável.

No caso das vagas de estacionamento preferenciais para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, a justificativa para a distinção é razoável. Isso porque é a

condição física permanente ou temporária da pessoa com mobilidade reduzida que autoriza a lei estabelecer vagas preferenciais, reservadas e próximas das entradas e saídas dos estabelecimentos.

A distinção estabelecida no projeto de lei em análise, contudo, não encontra justificativa razoável.

Ante o exposto, em que pese o louvor da iniciativa, entendemos que a proposta padece de inconstitucionalidade.

Com essas considerações, submetemos o presente à análise e deliberação de Vossa Senhoria, rogando posterior devolução à SGM/ATL III.

Passa acompanhar o presente o memorando nº 217/2015-ATL III (TID nº 13528266).

São Paulo, 27 de abril de 2015.

ANDRÉA PEREIRA DE ALMEIDA
Procuradora do Município
Assessora Técnica - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 210.367

De acordo.

TATIANA BATISTA MALATESTA
Procuradora do Município
Assessora Chefe da ATAJ - SMSP
OAB/SP nº 249.209

Folha nº 17 do Proc
Nº 2015-0.334.169-3

Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Pedro Sergio de Menezes
RF 504.532-1
SMSP/ATAJ

Folha de informação nº
Do TID nº 13521332 aos 27/04/2015

Assunto: Substituto ao PL nº 63/2014, que dispõe sobre a reserva de vagas para automóveis ecológicos nos estacionamentos de shoppings centers, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

CÓPIA

SGM/ATL. Senhora Assessora Especial

Em atenção ao quanto requerido às fls. iniciais, retornamos o presente a Vossa Senhoria opinando pelo veto total ao Substituto ao Projeto de Lei nº 63/2014 apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos da manifestação de SMSP/ATAJ que acolhemos.

A propósito, permitimo-nos sugerir a oitiva da Secretaria Municipal de Transportes acerca do tema, consoante recomendado por SMSP/SGUOS às fls. 05.

Sem mais, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Acompanhante mantido.

São Paulo, 27 de abril de 2015.

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
SMSP

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Papel para Informação rubricado sob folha nº 21
do Processo 2015.0.334.160/3 - PL 63/14 – Vereador Eduardo Tuma

À
GRE/DAE

Sr. Supervisor,

COPIA

Restituímos o presente que trata sobre o PL 63/14 que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres para automóveis ecológicos no Município de São Paulo.

No âmbito da circunscrição de trânsito na cidade de São Paulo, temos a informar que a Resolução 302/2008, já se pronuncia a respeito de definir a regulamentação das áreas de segurança e de estacionamento específicos de veículos.

Neste sentido e considerando que o veículo em análise não faz parte das áreas especificas registradas na Resolução em questão, somos de parecer contrário à aprovação do PL, ressaltando que as questões relativas a trânsito devem ser promulgadas por Lei Federal e Resolução CONTRAN.

DO, 21 de janeiro de 2016

CLAUDIO MENDES MARTINHO
Diretoria de Operações
Assessor

RECEBIDO - GRE
Nº
Data 21/01/16
Assin.

mcs
96.31.00030/16-66

Papel para informação rubricado como folha **N.º** 22

Do PA 2015-0.334.160-3

22/01/2016

CÓPIA

SMT/CH.GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com as considerações da Diretoria de Operações desta Companhia às fls. 21.

PR 22/01/16

LUCIANA BERARDI
Chefe de Gabinete

CS 96.31.00030/16-66
GRE
ACG/EKJ

SMT - CH - GAB
26 JAN 2016

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete

Folha de Informação nº 23

Do Processo nº 2015-0.334.160-3 em 27/01/2016(A)

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 63/14, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres para automóveis ecológicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Inf. nº 152/16

SGM-ATL
Sra. Assessora Especial
Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Operações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, à fl. 21.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT

RC/gc